



LEI N. 165 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.

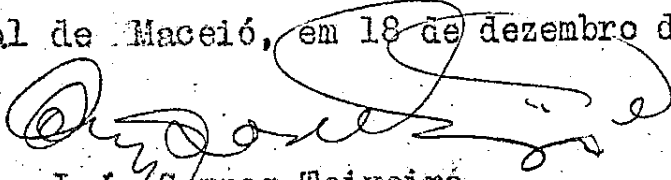
Dispensa da multa os contribuintes em atraso.

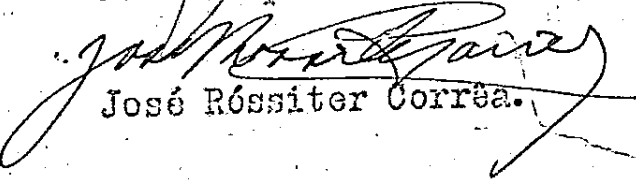
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Ficam dispensados da multa os contribuintes em atraso, por impostos e taxas, que satisfizerem, até 31 do corrente mês, os respectivos pagamentos.

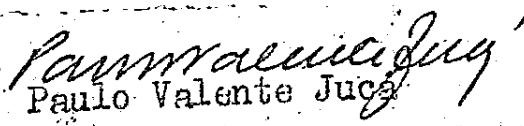
Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de dezembro de 1950.

  
Luis Campos Teixeira

  
José Róssiter Corrêa.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,  
em 18 de dezembro de 1950.

  
Paulo Valente Juca

Chefe do Expediente, substituto.